

**REUNIÃO CONJUNTA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRANSPORTE**

Projeto de Lei do Executivo nº 27/2022

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Institui o Programa Primeiro Asfalto e dá outras providências.

Relator nomeado pelas comissões: Joel Bueno da Rocha

PARECER DO RELATOR

I – Relatório

O Projeto de Lei em análise cria o Programa Primeiro Asfalto no Município de Colombo, destinado à execução dos serviços de pavimentação e obras complementares de infraestrutura urbana, como calçada, meio-fio, arborização, paisagismo e acessibilidade.

De acordo com o art. 2º da proposição, os objetivos do Programa são: viabilizar a pavimentação asfáltica de ruas do Município baseado em critérios definidos pela Administração; proporcionar melhoria da qualidade das vias com pavimentação, calçada, meio-fio, arborização e paisagismo; ampliar o acesso da população aos serviços públicos e fomentar o desenvolvimento de negócios e empreendimentos locais, bem como atrair novos investimentos, através da melhoria das condições de acesso e escoamento de produtos do Município.

O art. 3º dispõe que a Administração definirá as áreas a serem beneficiadas, dando prioridade para os locais em que haja escolas, CMEIs ou outros equipamentos públicos, que sejam itinerários de transporte coletivo e sejam objeto de programas de regularização fundiária, além de outros locais de interesse público, ato sempre devidamente justificado.

O art. 4º prevê que a valorização dos imóveis advinda da pavimentação será custeada mediante o pagamento de contribuição de melhoria que será cobrado somente após a realização total das obras e melhoramentos.

E, por fim, o art. 5º giza que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e o Plano Comunitário de Pavimentação instituído pela Lei Municipal nº 687/1997 será extinto quando finalizadas as obras inscritas naquele programa.

A mensagem que encaminha a proposição justifica que a criação do Programa Primeiro Asfalto pretende viabilizar a pavimentação asfáltica das ruas do Município de Colombo, proporcionar melhoria da qualidade das vias urbanas do Município e fomentar o desenvolvimento dos negócios e empreendimentos locais.

E, que o Plano Comunitário de Pavimentação criado pela Lei Municipal nº 684/1997 “corresponde a um modelo já ultrapassado de custeio e realização de obras públicas, que não se coaduna com as alternativas legais existentes, impondo-se, portanto, sua substituição por uma ferramenta que atenda de modo mais pontual às necessidades do município e dos colombenses.”

Assim, as obras serão executadas pelo Município em sua integralidade, observadas as etapas dispostas no projeto executivo e, somente com a entrega da obra, seja ela total ou parcial é que se iniciará o processo de cobrança das melhorias experimentadas pelos imóveis atingidos pelas benfeitorias, seja pavimentação ou outro projeto complementar.

O Plano Comunitário permanecerá existindo até que sejam concluídas todas as obras já inseridas, mesmo que não tenham sido iniciadas. E, com a conclusão da última obra, o Plano Comunitário será extinto, dando lugar ao Programa Primeiro Asfalto.

O objetivo do Programa Primeiro Asfalto é agilizar a realização das obras de pavimentação e complementares, não vinculando a sua realização ao pagamento dos valores mínimos hoje previstos no Plano Comunitário de Pavimentação.

O Prefeito pediu que o projeto seja analisado em Regime de Urgência.

II – Análise

O direito à pavimentação é expressão substancial do preceito de cidades sustentáveis trazido para o ordenamento jurídico por meio do Estatuto das Cidades e sua inexorável vinculação à ordem urbanística de evidentes contornos constitucionais (CF, art. 182). O direito à infraestrutura urbana e o direito aos serviços públicos, os quais abarcam o

direito à pavimentação e drenagem de vias públicas, compõem o rol de direitos que dão significado à garantia do direito às cidades sustentáveis, conforme previsão do art. 2º da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades. Assim, a proposição tem amparo constitucional e infraconstitucional.

Nos termos dos arts. 30, I e VIII, e 182 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, e devendo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

A iniciativa da propositura encontra fundamento no artigo 34, II, da Lei Orgânica de Colombo, segundo o qual a iniciativa das leis que disponham sobre atribuições dos órgãos municipais cabe ao Prefeito, como é o caso do Plano de Pavimentação ora proposto.

Desta feita, o Município é competente para legislar sobre a matéria e a iniciativa é reservada ao Prefeito Municipal.

Quanto à Técnica Legislativa, a proposição atende de modo geral as determinações da Lei Complementar 95/98 que dispõe sobre a elaboração e alterações das leis, no entanto, deve ser corrigido o parágrafo 1º do artigo 1º para parágrafo único, correção esta que poderá ser feita na fase de redação final.

III – Voto

Portanto, conforme dispõe o Regimento Interno desta Câmara Municipal, no art. 66 e demais dispositivos aplicáveis à espécie, **manifesto-me favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 27/2022, pois, após análise do conteúdo do referido projeto conclui-se que o mesmo atende os requisitos exigidos em lei, e está em consonância com a legislação Municipal.

Colombo, 13 de julho de 2022.

JOEL BUENO DA ROCHA
Relator